



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

CONTRATO DE PARCERIA Nº. 002/2018

CONTRATO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPECÓ E A
INCORPORADORA NOSTRA CASA LTDA,
VISANDO A ADOÇÃO DE BEM IMÓVEL.

O MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, com sede na Av. Getúlio Vargas n.º 957 – S, nesta cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 83.021.808/0001-82, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **LUCIANO JOSÉ BULIGON**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o n.º 4.041.915.127 e no CPF/MF sob o n.º 589.602.600-53, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **INCORPORADORA NOSTRA CASA LTDA**, com sede na Rua Minas Gerais, 248-E, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.943.056/0001-30, neste ato representada por seu sócio proprietário **PABLO DÁVI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 019.568.459-17, residente e domiciliado nesta cidade de Chapecó, doravante denominado **PARCEIRO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Parceria, de acordo com as cláusulas e condições que seguem.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato de Comodato está legalmente fundamentado na Lei n.º 5.239, de 28 de agosto de 2007 e no Decreto n.º 18.793, de 20 de agosto de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **MUNICÍPIO**, legítimo proprietário do canteiro central público localizado entre as **Ruas Duque de Caxias, Fernando Machado e Clevelândia**, autoriza o **PARCEIRO** a desenvolver projeto de ajardinamento com edificações, em uma área de 327,75m² (trezentos e vinte e sete vírgula setenta e cinco metros quadrados), conforme mapas e projeto anexo ao presente Contrato, dentro do Programa "Chapecó Mais Bonita", criado pela Lei n.º 5.239, de 28 de agosto de 2007 e regulamentado pelo Decreto n.º 18.793, de 20 de agosto de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO

O imóvel objeto deste Contrato destina-se ao desenvolvimento de projeto de ajardinamento com edificações, no canteiro central público localizado entre as Ruas Duque de Caxias, Fernando Machado e Clevelândia, autoriza o **PARCEIRO** a desenvolver projeto de ajardinamento com edificações, em uma área de 327,75m² (trezentos e vinte e sete vírgula setenta e cinco metros quadrados), conforme mapas e projeto anexo ao presente Contrato, dentro do Programa "Chapecó Mais Bonita".



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** responsabiliza-se:

- I. ceder a área de 327,75m² (trezentos e vinte e sete vírgula setenta e cinco metros quadrados), sendo o canteiro central público localizado entre as Ruas Duque de Caxias, Fernando Machado e Clevelândia, autorizando o **PARCEIRO** a desenvolver projeto de ajardinamento com edificações, conforme mapas e projeto anexo ao **PARCEIRO** para o desenvolvimento do projeto de ajardinamento com edificações;
- II. autorizar o **PARCEIRO** a requalificar, projetar e executar intervenção arquitetônica e paisagística no referido espaço cedido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO

O **PARCEIRO** obriga-se a:

- I. Adotar, dentro das normas previstas na Lei nº. 5.239, de 28 de agosto de 2007 e no Decreto nº. 18.793, de 20 de agosto de 2008, espaço público: canteiro central público localizado entre as Ruas Duque de Caxias, Fernando Machado e Clevelândia, com área de 327,75m² (trezentos e vinte e sete vírgula setenta e cinco metros quadrados);
- II. Requalificar, projetar e executar intervenção arquitetônica e paisagística no referido espaço;
- III. Desenvolver Projeto Arquitetônico com vistas a intervenção arquitetônica e paisagística na área objeto deste contrato;
- IV. Realizar as obras necessárias para a construção/edificação do projeto anexo ao presente Contrato às suas expensas;
- V. Utilizar-se de uma ou mais placas indicativas, no local e com padrão a ser aprovado pelo órgão competente e ainda utilizar-se de uso de material publicitário;
- VI. Efetuar a manutenção do espaço adotado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA RESCISÃO

O prazo de vigência do presente Contrato de Parceria será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e ficando renovado automaticamente a cada ano, caso não haja restrição de qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PATRIMÔNIO

Passa a fazer parte integrante do patrimônio público qualquer benfeitorias ou equipamento instalado, não gerando qualquer direito de ressarcimento das despesas realizadas pelo participante, nem altera a natureza de uso e gozo do bem público.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Mediante acordo entre as partes, o presente Contrato de Parceria poderá ter suas cláusulas alteradas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos pela legislação vigente, especialmente pelo disposto nos Arts. 1.248 a 1.255 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Chapecó - SC, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente instrumento, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja ou possa ser.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas.

Chapecó-SC, 30 de Abril de 2018.

LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito de Chapecó

PABLO DÁVI

Incorporadora Nostra Casa Ltda

Testemunhas:



Nome: _____
CPF: 526 303 749.04



Nome: _____
CPF: 02357069902